



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

## **PARECER Nº04/2024 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº04/2024 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 02/2024, “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS E RESTRIÇÕES PARA A APLICAÇÃO TERRESTRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – Do Relatório**

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 02/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo ***“proibir a pulverização aérea de agrotóxicos e restrições para a aplicação terrestre no âmbito do Município de Vila Nova dos Martírios”***.

### **II – Da Fundamentação**

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Pois bem: Em decisão o STF declarou em agravo regimental o município como “entidade” autônoma, com capacidade de auto-organização.

Sob esse prisma, o município, na qualidade de entidade estatal autônoma, possui competência privativa para organizar o seu funcionalismo,



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

sem qualquer ingerência de outros Poderes, seja qual for a esfera; desde que respeitada a estrita legalidade.

Ademais, é competência Municipal legislar diretrizes de proteção ao meio ambiente e de combate à poluição. Há que se observar, ainda, que a legislação em questão é o cumprimento da competência implícita estipulada no artigo 30, I, da CF.

Logo, o Ente Municipal, não usurpa a competência da União e nem dos Estados, mas tão somente o exercício da competência suplementar concedida, pois possui interesse fundamental na edição da legislação.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão Justiça e Redação da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei (**Relator**), sendo que o Presidente e o Membro da Comissão, **OPINAM** pela **DESAPROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n. 0/2024, que, **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS E RESTRIÇÕES PARA A APLICAÇÃO TERRESTRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 10 (DEZ) DE MAIO DE 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS**  
Vereador – Presidente

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO**  
Vereador – Relator

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE**  
Vereador - Membro